

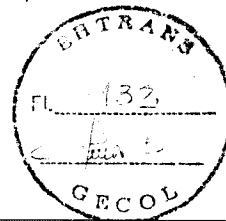
EM: 03/11/2010 14:11:38

NOME / RAZÃO SOCIAL: **PLANETÁRIO SERVICE LTDA. - ME**
ENDEREÇO: RUA DA BAHIA, 573 - LJ 02 / BAIRRO CENTRO - CEP: 30160-010 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 10.398.099/0001-85

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **10173** CÓDIGO FORNECEDOR: 113.436

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:



INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	586.491/2010-7	15/11/2010
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	02505201011001014	05/01/2011
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO	4186047	
REGISTRO COMERCIAL		
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	101509194711942500	13/11/2010

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 29358 VALIDADE DO CRC: 15/06/2011

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	46968615	22/11/2010
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	c3fa.6f27	20/02/2011
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	c3fa.6f27	20/02/2011
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	329818	02/12/2010
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL		15/06/2011

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

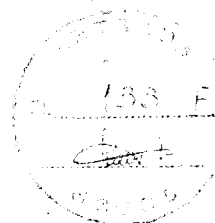
LINHA SERVIÇOS

06 TRANSPORTE
07 MALOTE

REGISTRADO	
Nº 2028	10
Livro 04	Folha 82
<i>Lidiane J. R.</i>	



Contrato para prestação de serviços de entrega e coleta de documentos, formulários e outros produtos na região metropolitana de Belo Horizonte, através de motociclistas, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A e a Planetário Service Ltda.



A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **PLANETÁRIO SERVICE LTDA.-ME**, estabelecida na Rua da Bahia, n.º 478, Loja 17, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.398.099/0001-85, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Sr.ª Gislaíne de Oliveira Silva, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 423/10, Pregão Presencial n.º 13/2010 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Administração – GERAD da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de entrega e coleta de documentos, formulários e outros produtos na região metropolitana de Belo Horizonte, através de motociclistas.

2.2. As especificações e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 301.05.99 do Centro de Custo 06183.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – A Contratante pagará à Contratada, a título de remuneração pela prestação dos serviços, os valores a seguir indicados:

4.1.1 – Preço Mensal por motociclista disponibilizado: R\$ 1.633,33 (um mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

4.1.2 – O valor global previsto para a presente contratação é de R\$ 39.199,92 (trinta e nove mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) tendo como base o quantitativo de 02 (dois) motociclistas e 12 (doze) meses de contrato.

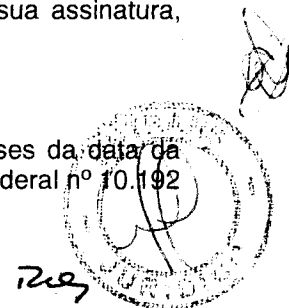
4.2 – No valor total estabelecido estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.





Contrato para prestação de serviços de entrega e coleta de documentos, formulários e outros produtos na região metropolitana de Belo Horizonte, através de motociclistas, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A e a Planetário Service Ltda.

6.2. Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.2. Assegurar que as motocicletas utilizadas trafeguem em perfeitas condições mecânicas e de segurança, exigindo que os condutores utilizem equipamentos de proteção individual apropriados, sempre observando as normas de trânsito e todas as regulamentações pertinentes a esse tipo de transporte.

7.3. Proceder à revisão pertinente das motocicletas para atender à BHTRANS, fazendo a manutenção preventiva e corretiva das mesmas.

7.4. Arcar com as despesas relativas ao abastecimento das motocicletas.

7.5. Substituir, imediatamente, o motociclista sempre que solicitado pela BHTRANS, mantendo, diariamente, empregados à disposição para atender o objeto desta contratação.

7.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, motociclistas em motocicletas equipadas com baú, disponíveis e em condições para reposição imediata em eventuais casos de faltas dos motociclistas.

7.7. Efetuar o pagamento de salários aos motociclistas designados até o quinto dia útil de cada mês, independentemente da data do pagamento a ser efetuado pela BHTRANS relativo à contratação.

7.8. Disponibilizar, obrigatoriamente, motociclistas devidamente habilitados para condução das motocicletas.

7.9. Fornecer, sob suas expensas, uniformes aos motociclistas que prestarão o serviço.

7.10. Cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente firmada entre o Sindicato dos Motociclistas Profissionais de Minas Gerais e o Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços de Entrega e Coleta através de Veículos de Duas Rodas no Estado de Minas Gerais.

7.10.1. A BHTRANS se exime de quaisquer responsabilidades decorrentes da inobservância e descumprimento, por parte da Contratada, das cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho mencionada no item anterior.

7.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

7.13. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

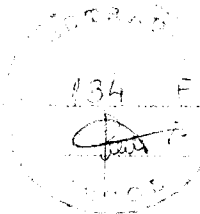
7.14. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.15. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.

7.16. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.17. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

Contrato para prestação de serviços de entrega e coleta de documentos, formulários e outros produtos na região metropolitana de Belo Horizonte, através de motociclistas, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A e a Planetário Service Ltda.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Garantir à Contratada acesso às informações e ao fornecimento dos dados necessários à execução dos trabalhos, especificando dentro da região metropolitana de Belo Horizonte, os locais onde se procederão as entregas, bem como os seus destinatários.

8.2. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos na Cláusula nona.

8.3. Fica proibido à Contratante solicitar ao profissional da Contratada em serviço, o transporte de dinheiro em espécie, uma vez que não existe cobertura legal para tal transporte.

8.4. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração – GERAD após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-die, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

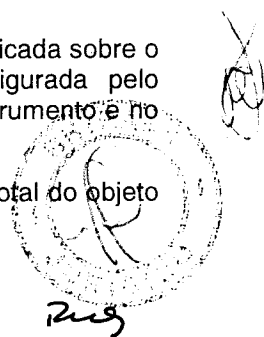
Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.1.1. O descumprimento da obrigação contida no item 7.11 deste instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver gradação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do subitem 10.4.1 deste Contrato.

10.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da OS correspondente, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento e no Termo de Referência, Anexo I.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.





Contrato para prestação de serviços de entrega e coleta de documentos, formulários e outros produtos na região metropolitana de Belo Horizonte, através de motociclistas, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A e a Planetário Service Ltda.

10.2.1. Para efeito do disposto subitem 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes Contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato para prestação de serviços de entrega e coleta de documentos, formulários e outros produtos na região metropolitana de Belo Horizonte, através de motociclistas, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A e a Planetário Service Ltda.



E por estarem assim, justas e Contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2010.

Gislaine de Oliveira Silva
Sócia-Administradora
Planetário Service Ltda. – ME

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
BHTRANS

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:

1.

2.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Destinação das vias: 1ª via – Contratante

2ª via – Contratada

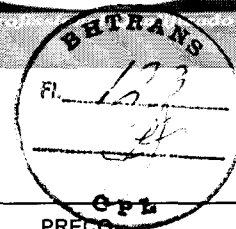


Planetário Service

Motoboy Praça 7

AGÊNCIA DE ENTREGA

MOTO BOY
PRAÇA 7



ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

DESCRIÇÃO (LOTE ÚNICO)	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
Prestação de serviços de entrega e coleta de documentos, formulários e outros produtos na região metropolitana de Belo Horizonte.	2	R\$ 1.633,33	R\$ 3.266,66
VALOR GLOBAL			R\$ 39.199,92

Preço Global : Trinta e nove mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos.

Prazo de validade da proposta: 60 dias

- Declaramos:

1. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2); Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2);
2. Conhecimento de todas as condições previstas para prestação dos serviços licitado no Edital do Pregão Presencial n.º 13/2010 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos;
3. Nos preços apresentados para a prestação dos serviços estão incluídas todas as despesas relativas a impostos, taxas, material, mão-de-obra, equipamentos, combustível e demais despesas diretas e indiretas previstas para o cumprimento das obrigações assumidas;
4. A empresa cumpre, integralmente, todas as cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria.

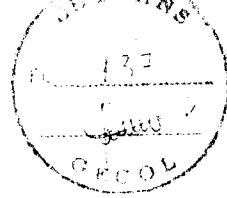
Belo Horizonte, 06 de Outubro de 2010.

Planetário Service Ltda.
CNPJ: 10.398.099/0001-85

Gláucia de Oliveira Silva

www.planet.srv.br - planetario@planet.srv.br
R. Rua da Bahia, 478, Lj. 17 – Centro – Belo Horizonte - MG - CEP: 30.160-010
Tels.: (0xx31) 3222-2600 / 3222-8400 / 3272-8050 / 3082-3544

CPL-BHTRANS 06/OUT/2010 13:16 000000542



ASSUNTO: CANCELAMENTO OU PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIR A NOTIFICAÇÃO Nº 1008923A, EMITIDA EM 25/03/10.

RECORRENTE: BERNARDINO JOSÉ MONTEIRO MONIZ / SÉRGIO FIGUEIREDO MONIZ - CPF 519.328.496-53

RELATOR(A): ILZA CAMARGO MONTES RECURSO EX OFÍCIO Nº: 1937

PROCESSO Nº: 01-194129-09-60 - ANEXOS: 01-194142-09-28 E 01-117994-05-50 - SARMU/GERFUA-PAMPULHA

ASSUNTO: CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 031117A, EMITIDO EM 15/12/09.

RECORRENTE: URCA AUTO ÔNIBUS LTDA. - CNPJ 19.169.614/0001-20

RELATOR(A): ILZA CAMARGO MONTES RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 1938

PROCESSO Nº: 01-022998-10-00 - ANEXO: 01-025185-10-09 - SARMU/GERFUA-LESTE

ASSUNTO: CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 1000941A, EMITIDA EM 02/02/10.

RECORRENTE: CIA. MINEIRA DE TERRENOS E CONSTRUÇÕES - COMITECO S/A - CNPJ 11.038.780/0001-85

RELATOR(A): ILZA CAMARGO MONTES RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 1939

PROCESSO Nº: 01-194046-09-34 - ANEXO: 01-154003-08-35 - SARMU/GERFUA-PAMPULHA

ASSUNTO: CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0311202A, EMITIDO EM 4/12/09.

RECORRENTE: SILVANA RIBEIRO ANDRADE FARIA - CNPJ 08.802.150/0001-20

RELATOR(A): MARCUS TÚLIO BUENO DE OLIVEIRA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 1940

PROCESSO Nº: 01-039299-10-28 - ANEXO: 01-017586-09-52 - SARMU/GERFUA-OESTE

ASSUNTO: CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 044978A, EMITIDO EM 12/02/10, E PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIR A NOTIFICAÇÃO Nº 938458A, EMITIDA EM 24/10/08.

RECORRENTE: FERNANDO DE ABREU BRAGA - CPF 056.263.076-72

RELATOR(A): MARCUS TÚLIO BUENO DE OLIVEIRA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 1941

PROCESSO Nº: 01-039904-09-08 - ANEXOS: 01-038124-09-05, 01-138797-09-70 E 01-083017-09-50 - SARMU/GERFUA-PAMPULHA

ASSUNTO: CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 249678A, EMITIDO EM 11/03/09.

RECORRENTE: DANILO TANURE FERREIRA - CPF 790.263.116-72

RELATOR(A): MARCUS TÚLIO BUENO DE OLIVEIRA

RECURSO EX OFÍCIO Nº: 1942

PROCESSO Nº: 01-138797-09-70 - ANEXOS: 01-039904-09-08, 01-038124-09-05 E 01-083017-09-50 - SARMU/GERFUA-PAMPULHA

ASSUNTO: CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 033104A, EMITIDO EM 03/09/09.

RECORRENTE: DANILO TANURE FERREIRA - CPF 790.263.116-72

RELATOR(A): MARCUS TÚLIO BUENO DE OLIVEIRA

RECURSO EX OFÍCIO Nº: 1943

PROCESSO Nº: 01-083017-09-50 - ANEXOS: 01-038124-09-05, 01-138797-09-70 E 01-039904-09-08 - SARMU/GERFUA-PAMPULHA

ASSUNTO: CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 249688A, EMITIDO EM 20/05/09.

RECORRENTE: DANILO TANURE FERREIRA - CPF 790.263.116-72

RELATOR(A): MARCUS TÚLIO BUENO DE OLIVEIRA

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2010

Denise T. S. Guimarães
Secretária - JRFU 2ª Instância

Secretaria Municipal Adjunta
de Regulação Urbana

PROCESSOS DE LICENCIAMENTO
JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA
NOS TERMOS DO ART. 9º-A, DA LEI
8.616/03, ALTERADA PELA LEI 9.845/10

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE
REGULAÇÃO URBANA
PROCESSO: 01-101.111-10-84
LICENCIAMENTO: PUBLICIDADE
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S.A
BANCO MULTIPLIO

DISPOSITIVO DA DECISÃO EM 2ª
INSTÂNCIA: RECURSO DEFERIDO
INTEIRO TEOR DA DECISÃO NOS AUTOS
DO PROCESSO

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE
REGULAÇÃO URBANA
PROCESSO: 01.029.727-10-13

LICENCIAMENTO: PUBLICIDADE
INTERESSADO: PNEUS NACIONAL LTDA

DISPOSITIVO DA DECISÃO EM 2ª
INSTÂNCIA: RECURSO DEFERIDO
INTEIRO TEOR DA DECISÃO NOS AUTOS
DO PROCESSO

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE
REGULAÇÃO URBANA
PROCESSO: 01-091.102-10-16

LICENCIAMENTO: PUBLICIDADE
INTERESSADO: FARMACIA DE MANI-
PULAÇÃO GLORIA LTDA

DISPOSITIVO DA DECISÃO EM 2ª
INSTÂNCIA: RECURSO INDEFERIDO
MOTIVAÇÃO: NÃO ATENDIMENTO ÀS
DISPOSIÇÕES DO ART. 277 CAPUT, INCISOS
I, A VI E § 2º

INTEIRO TEOR DA DECISÃO NOS AUTOS
DO PROCESSO

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE
REGULAÇÃO URBANA
PROCESSO: 01.089.489-10-03

LICENCIAMENTO: PUBLICIDADE
INTERESSADO: BOM CALOR LTDA.

DISPOSITIVO DA DECISÃO EM 2ª
INSTÂNCIA: RECURSO INDEFERIDO
MOTIVAÇÃO: O ENGENHO DEVERIA
OBEDECER AOS PARÂMETROS ESTABE-
LECIDOS PELO ART. 277, CAPUT E § 2º.

APESAR DAS ALTERAÇÕES APRESEN-
TADAS ÀS FLS. 38 E 39, A ÁREA DO
ENGENHO ULTRAPASSA A MÁXIMA PER-
MITIDA, NOS TERMOS DO § 2º DO CITADO
ARTIGO (ÁREA MÁXIMA DO ENGENHO =
COMPRIMENTO DA FACHADA DO
ESTABELECIMENTO X 0,50).

INTEIRO TEOR DA DECISÃO NOS AUTOS
DO PROCESSO

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE
REGULAÇÃO URBANA
PROCESSO: 01.065.183-09-47

LICENCIAMENTO: PUBLICIDADE
INTERESSADO: ROYAL CENTER HOTEL
LTDA

DISPOSITIVO DA DECISÃO EM 2ª
INSTÂNCIA: RECURSO DEFERIDO
INTEIRO TEOR DA DECISÃO NOS AUTOS
DO PROCESSO

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE
REGULAÇÃO URBANA
PROCESSO: 01.111.997-10-92

LICENCIAMENTO: PUBLICIDADE
INTERESSADO: BH VIDA COMÉRCIO
DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA

DISPOSITIVO DA DECISÃO EM 2ª
INSTÂNCIA: RECURSO DEFERIDO
INTEIRO TEOR DA DECISÃO NOS AUTOS
DO PROCESSO

BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2028/10
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: Planetário Service Ltda. - ME
Objeto: Prestação de serviços de entrega e coleta de documentos, formulários e outros produtos na região metropolitana de Belo Horizonte, através de motociclistas.
Valor: R\$ 39.199,92
Vigência: 01/11/10 a 31/10/11

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Convênio n.º 346/09
Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Associação Municipal de Assistência Social - AMAS
Objeto: Exclusão da vaga de Psicólogo e criação

de 1 (uma) vaga de Técnico de Nível Superior. Sem ônus.

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato n.º 1607/07

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A - BHTRANS

Contratada: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais

Objeto: Rescindir o Contrato n.º 1606/07, a partir de 29 de outubro de 2010.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1826/09

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A - BHTRANS

Contratada: Reprocópia - Comércio Representações e Assistência Técnica Ltda.

Objeto: Alterar os quantitativos inicialmente contratados, com consequente redução de 0,003% no valor do Contrato.

Valor reduzido: R\$ 4,50
Vigência: 01/08/10 a 29/01/11

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2010

André Luís Portinho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONVITE Nº 04/2010

Objeto: Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de material e mão-de-obra para execução de reforma das instalações elétricas.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da BHTRANS, com fundamento nos autos do processo, na Lei n.º 8.666/93 e na Lei Complementar n.º 123/06, torna público o resultado do julgamento de habilitação do certame referenciado:

1. HABILITADA a licitante ERICK TELECOM MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, à segunda fase da licitação por ter atendido às condições para habilitação previstas no referido Convite;

Abrir prazo de 5 (cinco) dias úteis para recursos, na forma do disposto na alínea "a" do inc. I do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Não havendo interposição de recursos, a data para abertura dos Envelopes nº 02 - Propostas Comerciais - fica marcada para o dia 23/11/2010, às 10 horas, na sala de reunião da CPL - BHTRANS.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2010

Leonardo Hideki Okano
Presidente substituto da CPL

RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONVITE Nº 05/2010

Objeto: Prestação de serviços de produção fotográfica através de captura fotográfica digital, visando obter registro dos acontecimentos internos e externos da BHTRANS.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da BHTRANS, com fundamento nos autos do processo e na Lei n.º 8.666/93, torna público o resultado do julgamento de habilitação do certame referenciado:

1. HABILITADA a licitante NEWTON DUARTE BRAGA JUNIOR - PF à segunda fase da licitação por ter atendido integralmente às condições para habilitação previstas no referido Convite;

2. INABILITADA o licitante ATHOS DE CAMPOS QUEIROZ - PF à segunda fase da licitação, com fundamento no que dispõe o subitem 4.1.1 do Edital, por não ter atendido às exigências do subitem 3.1.5.1.5, 3.1.5.2.4 e 3.3.3 do Edital, uma vez que apresentou cédula de identidade em cópia simples, não apresentou o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e nem a Certidão Negativa da Receita Federal.

3. DESCONSIDERADA a documentação encaminhada pela empresa EPHATA PRODUÇÕES LTDA. - EPP, tendo em vista que a mesma não havia sido convidada a participar do certame e não manifestou o interesse de fazê-lo, conforme previsto no subitem 2.1, alínea "b", do Edital e no art. 22, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93. Tal decisão tem como fundamento legal os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, e decorre do poder de

autotutela que obriga a Administração a controlar e rever seus próprios atos, apreciando-os de ofício ou mediante provocação, quanto ao mérito e quanto à legalidade.

Abrir prazo de 5 (cinco) dias úteis para recursos, na forma do disposto na alínea "a" do inc. I do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Não havendo interposição de recursos, a data para abertura dos Envelopes nº 02 - Propostas Comerciais - fica marcada para o dia 24/11/2010, às 10 horas, na sala de reunião da CPL - BHTRANS.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2010

Leonardo Hideki Okano
Presidente substituto da CPL

ABERTURA DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2010

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e implantação de 78 (setenta e oito) abrigos de passageiros do transporte coletivo nos pontos de embarque e desembarque localizados em calçadas estreitas no Município de Belo Horizonte, com largura mínima de 1,5 m (um metro e meio), bem como a recomposição das calçadas.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da BHTRANS, convoca as empresas COESA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., GOLONI MOBILIÁRIO URBANO LTDA., SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA. e VERSSAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., bem como os demais interessados, para participarem da sessão de abertura dos Envelopes nº 02 - Propostas Comerciais que será realizada no dia 19/11/2010, às 10 horas, na sala de reuniões da CPL.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2010

Leonardo Hideki Okano
Presidente substituto da CPL

HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2010

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de rotas cicloviárias, com fornecimento de materiais, no Município de Belo Horizonte.

O Secretário Municipal de Políticas Urbanas, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 53, inc. XII c/c art. 82, ambos da Lei n.º 9.011 de 01/01/05, considerando o processo licitatório em referência e aprovação jurídica dos procedimentos, HOMOLOGA a licitação referenciada, no seu resultado, para que produza os efeitos legais e jurídicos e ADJUDICA a prestação do serviço licitado à SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., pelo valor global de R\$ 1.158.493,69 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), observados os termos do Edital, seus Anexos e da proposta vencedora.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2010

Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas

RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2010

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução em hardware e software de sistema de CFTV na captura de imagens em tempo real das vias públicas e de acesso remoto a partir da Central de Controle de Tráfego da BHTRANS.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da BHTRANS, com fundamento nos autos do processo, no parecer da área solicitante e na Lei n.º 8.666/93, torna público o resultado do julgamento de habilitação do certame referenciado:

1. HABILITADAS as licitantes AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A., CONSORCIO CFTV BH (SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA. e SIGMA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.), EXPERTI EMPREENDIMENTOS LTDA., FOCALLE ENGENHARIA VIÁRIA LTDA., ON LINE TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA &